

DIREITO À IMAGEM E OS JOGOS DE LINGUAGEM:
no limiar entre o discurso oficial e o discurso oficioso *

Virgínia Colares **

Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP)

RESUMO

Este artigo integra o projeto interdisciplinar *Análise Crítica do Discurso Jurídico* (CNPq / Edital MCT/CNPq 50/2006 (nº 2546463711149023)) que estuda decisões judiciais autênticas prolatadas, buscando identificar as marcas textuais que evidenciam o princípio da fundamentação na prestação jurisdicional. A proposta justifica-se pelo deslocamento das análises de construções hipotéticas, ideais e apriorísticas da tradição doutrinária para uma abordagem científico-empírica da produção textual na justiça. Nossa hipótese é de que o uso dos argumentos nas decisões judiciais não preserva o caráter abstrato da lógica silogística tradicional, isolando a matéria jurídica de considerações práticas como alude o *princípio da fundamentação* na legislação brasileira. O *jogo de linguagem* se estabelece com o pedido de indenização por direito à imagem contra um determinado jornal brasileiro por matéria nele veiculada. A metodologia inscreve-se no domínio da Análise Crítica do Discurso (ACD). Esperam-se desalojar *estereótipos* textuais do mundo jurídico que trata como 'naturais' e não-problemáticos textos tipicamente marcados por assimetrias de poder, como é o caso daqueles proferidos durante a realização dos atos processuais, pois a linguagem, como uma forma de ação social, nos "treina" a assumir posições estabelecidas pelos papéis que ocupamos em nossas interações interpessoais do dia-a-dia. Como resultado, constata-se que, ao contrário do que prevê a doutrina jurídica, a construção textual da decisão judicial ocorre na dimensão social da *praxis*, levando em conta uma variedade de argumentos opostos a qualquer sistema lógico-formal disponível.

Palavras-chave:

1. decisão judicial 2. *princípio da fundamentação* 3. Análise crítica do discurso jurídico (ACDJ)

INTRODUÇÃO

A análise crítica do discurso jurídico (ACDJ), aqui apresentada, constitui parte de um programa de pesquisas oriundo do Núcleo de Pesquisa e Estudo Sociojurídicos (NUPESJ) do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Este projeto, desenvolvido pelo GP Linguagem e Direito (CNPq), busca construir procedimentos teórico-metodológicos para análise crítica dos textos produzidos na academia, nos quadrinhos e na prática social da

*Trabalho apresentado no II Colóquio da Associação Latino-americana de Estudos do Discurso (ALED) no Brasil, 2008, Brasília. Resumo publicado no **Caderno de Resumos do II Colóquio da ALED no Brasil: intercâmbio de práticas inovadoras**. Brasília: Universidade de Brasília, 2008. p.39 – 40. A primeira sessão, destinada aos jogos de linguagem, reproduz integralmente partes do material publicado no livro “**Inquirição na Justiça: estratégias linguístico-discursivas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003, p.37-47”, de nossa autoria.

** E-mail: virginia.colares@pq.cnpq.br

Currículo na Plataforma Lattes do CNPq /MEC, link: <http://lattes.cnpq.br/7462069887119361>

justiça, tanto os textos legislativos como as peças processuais, observando a construção do discurso jurídico nas diferentes situações de interação. Busca-se identificar as estratégias pelas quais se textualizam os discursos jurídicos.

As dificuldades e potencialidades dos métodos da lingüística aplicados ao estudo de questões de textualidade e discursividade nos materiais verbais e não verbais produzidos na academia e na instituição jurídica suscitam uma revisão inevitável e emergente dos estudos tradicionais da hermenêutica jurídica - *direito como ciência da interpretação* - para contemporizar as atividades de produção de sentido no Direito pelo reconhecimento de alguns impasses epistemológicos que inquietam a cultura jurídica contemporânea¹.

No âmbito jurídico, Dworkin (2000) postula que é a interpretação que dá gênese e vida ao Direito, sem uma interpretação não há jurisdição. Para o autor todos os procedimentos hermenêuticos revelam reservas de sentido. Os métodos hermenêuticos fazem ancoragem em semânticas frágeis que não dão conta de descortinar o que existe nas entrelinhas das versões: uma vida real de tramas e urdiduras. Se interpretar é interferir, colmatar, completar, a prática jurídica é um perene exercício de interpretação.

O mundo jurídico deposita no *princípio da oralidade* a confiança de que as versões são histórias levadas aos autos dos processos, naturalmente, desvelam a “verdade”. Tal pressuposto tem respaldo na asserção de Benveniste (1966), para quem o *discurso* é uma espécie de atualização da língua como sistema, na perspectiva saussuriana. Distingue o autor: (1) *discurso* e (2) *narrativa* ou *história* (*récit*). Sob influência da retórica clássica, Benveniste sustenta que o discurso implica uma situação de comunicação em que um determinado locutor tenta influenciar um ouvinte. Enquanto na *narrativa* ou *história* (*récit*) ocorre uma espécie de grau zero da enunciação, como se na *narrativa* o sujeito da enunciação fosse uma entidade neutra ou incapaz de se organizar segundo a categoria de pessoa (*eu* vs. *tu*), como se tudo ocorresse num vácuo social.

¹ O mundo jurídico, na escritura de sua doutrina, remete reiteradas vezes aos brocardos latinos “*clara non sunt interpretanda*” e “*interpretatio cessat in claris*” para tratar as questões da enorme *crise de interpretação* pela qual passa, entretanto reproduz, de maneira maniqueísta, os modelos dicotômicos da retórica da antiguidade com os dualismos (vistos como absolutos e excludentes): “abstrato” vs. “concreto”; “material” vs “formal”; “objetivo” vs “subjetivo”, etc. Sobre a construção de sentido no Direito, consultar o artigo: COLARES, Virgínia. *Direito, produção de sentido e o “regime de liberdade condicional”*. **Revista da Pós-graduação em Direito da UNICAP**. Recife, v.1, p.207 - 249, 2002.

São as teses de Bakhtin ([1979]; 2003; 1981) sobre o *discurso* - com base na análise dos romances de Dostoievski - que desmentem essa hipotética posição anti-comunicativa da *narrativa* ou *história (récit)*. Na medida em que; mesmo na ficção, todas as pessoas são influenciadas por discursos alheios, todas as pessoas se organizam segundo a categoria de pessoa (*eu vs. tu*), todas as pessoas, reais ou ficcionais, aprendem/ apreendem/ reconhecem no *discurso* de outras pessoas a sua própria ideologia; Bakhtin [1979] postula o dialogismo que desmonta toda a arquitetura da retórica com locutores tentando influenciar ouvintes num vácuo social.

Além disso, Bakhtin [1979] defende que o discurso literário é também um ato de comunicação e de aprendizagem. Traz a tona o *problema da enunciação* como lugar onde se interpenetram a teoria da literatura, a psicanálise e as análises mitológicas, dado que todas estas se definem como teorias do discurso (literário; do inconsciente; e mítico).

Na tradição retórica o termo 'discurso' abarca a concepção de peça de oratória composta para ser dita em público segundo as regras prescritivas do gênero epidíctico. Ou seja, o terceiro da trilogia aristotélica dos gêneros do discurso², aquele dito demonstrativo que se pronuncia em momento solene sobre tema considerado consabido tanto pelo orador como pelo público.

Por extensão dessa abordagem, o termo 'discurso' passa a dar conta de qualquer forma de linguagem concretizada num ato de comunicação oral ou por escrito. Na exemplificação da tipologia do discurso, arrola-se discurso político, literário, teatral, filosófico, cinematográfico, etc, de maneira tão ampla quanto quando se fala do termo 'linguagem'.

No âmago das ciências da linguagem, não é menos confuso, difuso, vago ou ambíguo o uso do termo 'discurso', gerando dissidências mesmo entre os especialistas. Tratado como análogo à palavra latina *oratio*, o discurso é sobretudo 'conversação', se constitui uma realidade lingüística significativa na interação face a face. Sinônimo de *enunciado*, o 'discurso' nomeia um conjunto de frases logicamente ordenadas, de forma a comunicar um sentido. Nesta acepção, a frase é considerada uma unidade do discurso e é susceptível de ser analisada na forma como se combina com outras frases para constituir um discurso.

² Deliberativo, jurídico e epidíctico.

Tal acepção teve origem na efervescência da Gramática Gerativo-transformacional, quando Zellig Harris (1952) utiliza a designação '*análise do discurso*' para descrever um método de análise daquilo a que chamava "fala conexas", lançando as bases de uma lingüística descritiva cujo objetivo era o estudo de todos os enunciados que se produziam para além de uma simples frase. Constitui-se na primeira tentativa de analisar um texto na sua globalidade, como uma unidade de sentido, passando a denominar-se *estudos transfrásticos*.

O dualismo saussuriano - *língua e fala* - produz mais do que um sistema abstrato e ideal, omite um terceiro elemento na construção da linguagem como construto teórico, como objeto de estudo. Paradoxalmente, o "pai da lingüística" retira o carácter social da linguagem, retira o sujeito que *fala* através da *língua*, retira aquilo que, só mais tarde, Michel Foucault vai chamar *discurso*³. Foucault (1998) sugere que se podem descortinar regras que determinam e possibilitam as práticas discursivas, mas recusou veementemente qualquer ligação categórica com o estruturalismo e a sua obra é uma crítica profunda aos pressupostos saussurianos em que o estruturalismo se fundamentava.

Nossa abordagem parte do pressuposto de o discurso tem o poder construtivo tríplice de (1) produzir e reproduzir conhecimentos e crenças por meio de diferentes modos de representar a realidade; (2) estabelecer relações sociais; (3) criar, reforçar ou reconstituir identidades (FAIRCLOUGH, 2001). A noção de *discurso* aqui, então, aproxima-se daquele terceiro elemento das profecias de Foucault, algo imaterial que se evidencia na superfície dos textos. Longe, portanto, dos "conjuntos coerentes de enunciados que resultam de um processo de comunicação entre dois falantes" apresentados pelo estruturalismo e pelas análises não-críticas, como a "análise da conversação". A proposta de Fairclough é uma agenda de trabalho na busca de uma teoria social da linguagem.

Como se vê, o estruturalismo legou-nos esse esboço de uma teoria geral do discurso, mas não foi além disso. A teoria geral do discurso ainda é apenas um projeto com muitos tentáculos e muitos caminhos⁴ e devia englobar uma teoria geral do discurso científico, religioso, político, jurídico, etc.

³ Digo paradoxalmente porque F. de Saussure postula o carácter social da linguagem, propõe que a "semiologia" – teoria geral dos signos integre a Psicologia Social.

⁴ Dos grandes movimentos da '*análise do discurso*', colocando a parte prováveis influências de Harris (1952), destacam-se o movimento *lingüístico* (Michael Halliday, 1970, 1978, 1985); o movimento *sociolingüístico* (Harold Garfinkel); o movimento *interacionista*, com destaque nas situações em sala de aula (John Sinclair ;

A *análise crítica do discurso* (ACD) procura encontrar, nos textos analisados, evidências de como as estruturas e práticas sociais afetam e determinam a escolha dos elementos lingüísticos utilizados num texto, e que efeitos estas escolhas lingüísticas podem ter sobre as estruturas e práticas sociais como um todo. O termo crítica é usado para indicar que esta forma de análise lingüística tem como objetivo expor os laços ocultos entre linguagem, poder e ideologia.

Kress (1989, p. 450) chama estes textos 'padronizados' de "estruturas genéricas". Para ele, formas genéricas, ou gêneros textuais, são

/.../ o produto de sistemas ou padrões de relações de poder que possuem uma certa estabilidade e persistência numa dada sociedade. Os gêneros [textuais] são portanto códigos de relações de poder, e como tal tornam acessíveis certas posições de poder aos [seus] participantes /.../. Estas estruturas genéricas codificam relações de poder que são produzidas e reproduzidas nas interações e eventos lingüísticos. (KRESS, 1989, p. 450)

Esta concentração de poder ajuda a criar o que Van Dijk (1996) chama de 'centros' de poder, que são controlados por grupos de elite. No caso do sistema jurídico, produtor do *discurso jurídico*, o grupo de elite em controle é formado tipicamente por homens brancos, de classe média ou alta. Assim, do ponto de vista da ACD, nenhum texto é neutro ou imparcial; os textos são vistos como "personificações de uma série de práticas discursivas institucionais e políticas" (SIMPSON, 1991, p.106). No gênero textual "sentença", as posições de poder são particularmente assimétricas: primeiro, entre o juiz e o réu; segundo, entre o juiz e qualquer outra pessoa indiretamente envolvida na interação legal.

As práticas lingüísticas produzem e são produzidas por práticas sociais - "através do contato com textos marcados por desigualdade de poder, os sujeitos lingüísticos/ sociais são treinados a assumir certas posições de poder nos textos que produzem e consomem". (KRESS 1989, p.449). A linguagem legal estabelece uma relação bi-direcional entre discurso e sociedade. Devido a seu acesso especial e seu controle sobre meios de comunicação, membros privilegiados do sistema jurídico podem influenciar estruturas textuais e, conseqüentemente, podem também

Malcom Coulthard (1970), Emília Ribeiro Pedro (1982)). Além da abordagem da *enunciação* de Benveniste (1966), para quem o *discurso* é uma espécie de atualização da própria língua e da proposta *psicanalítica* de Jacques Lacan (1966) na qual o *discurso* primário é o do inconsciente, que considera o discurso do Outro, ponto de partida para as relações intersubjetivas. Além, evidentemente, da Lingüística Textual e sua tendência para identificar o *discurso* com o *texto*, como um conjunto coerente de enunciados que resulta de um processo de comunicação entre dois falantes.

influenciar os valores, as atitudes e as formas de comportamento dos recipientes dos textos legais.

O direito-dogmática (leis, doutrina e decisões dos tribunais) enfrenta uma crise de efetividade e de legitimação. Essa proposta de revisão metodológica dos modos de produção do processo a partir da análise crítica do discurso possibilitará o tratamento dos dados verbais (orais e escritos) e não-verbais construídos na instância jurídica, operando deslocamentos na noção de *dado*, herdada das ciências positivas. Na perspectiva do direito processual, estuda-se os atos processuais e o sistema probatório como “objetos-de-discurso” que não representam de maneira absoluta objetos ontológicos do mundo real, mas a cada enunciação, em cada contexto, variam de significado conforme os aspectos subjetivos daqueles que têm o poder e o dever de decidir.

As condições de uso da linguagem no âmbito do direito abrangem múltiplos aspectos, simultâneos e sucessivos, no contexto institucional da justiça, criando um “novo objeto”, devendo extrapolar a mera análise lingüística para construir um objeto de estudo de natureza interdisciplinar: os usos da linguagem regidos pelos princípios jurídicos.

O *corpus* de nossas investigações sobre o funcionamento textual nos processos de interação na justiça sinaliza domínios específicos de manipulação lingüística ainda ignorados ou tratados de maneira periférica nos currículos dos cursos jurídicos. A produção de textos orais e escritos constitui a atividade profissional – a “tecnologia” - do operador do Direito. Caso desenvolva uma concepção distorcida de língua, ou a idéia do senso comum, compromete fortemente a ação da Justiça na interpretação e produção de seus documentos, acarretando conseqüências na eficácia e aplicabilidade do Direito. Do ponto de vista da aplicação, na sua relevância social, o material analisado pode contribuir como subsídio para a revisão do funcionamento da justiça brasileira na medida em que contribui para o aprofundamento dos estudos hermenêuticos.

A análise do possesso judicial, por exemplo, constitui-se uma espécie de “radiografia” do momento exato da construção da prova verbal. A análise de dados lingüísticos empíricos tanto evidencia os *princípios dogmáticos* que norteiam a prática do direito, quanto permite a verificação científica dos princípios que norteiam a prática forense, influenciando de maneira direta no sistema jurídico aplicado no país.

PANO DE FUNDO TEÓRICO: a noção *wittgensteineana* de *jogo de linguagem*

A noção de jogo de linguagem ou jogo lingüístico revela a fragilidade das teorias que tentam definir a significação de um símbolo através do estabelecimento de regras rígidas de aplicação⁵. Segundo Abbagnano (1998), o termo jogo aparece nos escritos filosóficos desde Aristóteles, que aproxima a idéia de jogo do conceito de atividade escolhida e exercida por si mesma, sendo, portanto, uma atividade não “necessária”. A idéia aristotélica de jogo opunha-se ao conceito de trabalho, uma atividade com uma finalidade “necessária” que produz um resultado. Outros filósofos, seguindo a orientação aristotélica, empregaram a palavra jogo em suas reflexões associadas à atividade estética - lúdica e com um fim em si mesma - como Kant, ou em escritos filosóficos sobre a educação infantil, como Froebel. Atualmente, não mais se sustenta a contraposição entre, por um lado, o caráter lúdico de absoluta espontaneidade e liberdade do jogo, e, por outro, o caráter finalístico e coativo do trabalho. Esta contraposição não pode ser entendida em termos absolutos, pois todos os jogos têm restrições ou regras que delimitam suas múltiplas possibilidades, assim como o trabalho assumiu dimensões estéticas de seletividade, incorporando princípios de caráter espontâneo.

Na cultura contemporânea, quando se lança mão do conceito de J.(jogo), como por vezes fizeram os filósofos e economistas, está-se acentuando exatamente esse caráter de ser guiado por regras cabíveis, escolhidas e estabelecidas para possibilitar a realização do J. (jogo) e a alternativa entre sucesso e malogro.

Wittgenstein alude a isso quando fala em “J. (jogos) lingüísticos”, ou seja, linguagens diferentes, cada uma das quais é regida por regras próprias (Philosophical Investigations, I, § 81).

Nestes empregos, o significado dessa palavra corresponde:

- 1° limitação das escolhas, impostas à atividade do jogador pelas regras;
- 2° caráter não rigorosamente determinante dessas regras, que possibilitam escolher entre várias táticas e, eventualmente, determinar a melhor tática caso por caso (que assegure sucesso ou o melhor resultado do J. (jogo)).

(ABBAGNANO, 1998, p.590)

⁵ Kempson (1980: 22-32) aponta algumas dessas abordagens da significação: (1) teorias fundadas na *concepção extensionalista* que reúne teorias que supõem homogeneidade na relação palavra/objeto (Russel, 1902; Davidson, 1984); (2) *teorias imagísticas* que explanam a natureza do significado em função da imagem no cérebro do falante (ou do ouvinte), como supõe Souza (1971); (3) teorias a partir da *idéia de conceito*, sendo que “coloca-se apenas no lugar do termo problemático *significado* o termo igualmente opaco *conceito*” (p.27) que Sapir (1921:13) denominou “cápsula conveniente do pensamento” e Saussure tratou o resultado do valor do conceito no sistema da língua; (4) teoria *componencial* que requer a análise não empírica da relação palavra/conceito e estabelece relação entre a palavra e complexos de significado - os *primitivos semânticos* - a partir de marcadores semânticos (Katz, 1972); e por aí vai.

O autor, na citação acima, reduz ao extremo a noção wittgensteineana de *jogo*, pois as *Investigações*⁶ questionam o estatuto das regras quando discutem exaustivamente a natureza de “estar em conformidade com” e “seguir uma regra”, sendo a regra tratada como um “indicador de direção” com múltiplas possibilidades de produzir sentido. A idéia central do jogo de linguagem consiste na noção de *regra não necessária* como fruto de convenções ligadas à prática de linguagem de uma comunidade. Wittgenstein inicia a *reviravolta* lingüística em *filosofia*, pondo um divisor de águas entre a *filosofia analítica* e a *filosofia da linguagem ordinária*,

./.../ pois pode parecer como se, em lógica, falássemos de uma linguagem *ideal*. Como se a nossa lógica fosse uma lógica, por assim dizer, para o vazio. ./.../ e como se fosse necessário um lógico para mostrar finalmente aos homens que aparência deve ter uma frase correta. (WITTGENSTEIN [1953], 1996, I § 81)

A *filosofia da linguagem ordinária* desenvolvida por Wittgenstein em *Philosophische Untersuchungen* [1953], em recusa aos sistemas abstratos da lógica formal, constitui-se num recuo crítico em relação à posição logicizante do implícito determinismo da noção de “estado-de-coisas” que podem ser descritos pela linguagem do *Tractatus logico-philosophicus* [1917]. Em contrapartida ao que a filosofia analítica estabelecia como relação de correspondência entre o nome e o objeto (material ou conceitual), na qual “o nome significa o objeto” e o objeto é a significação do nome. O autor de *Investigações* (o segundo Wittgenstein) propõe a observação dos usos que fazemos da linguagem na vida diária. A filosofia analítica abordava a significação numa perspectiva em que as linguagens recebem sentido pela sua relação com seus referentes. O mundo dos objetos, estados de coisas e acontecimentos contém a unidade (objeto) a que o nome faz referência. A ruptura provocada pela concepção de língua como uma atividade estruturante (Wittgenstein [1953], 1996: I § 151) remete a unidades ontológicas (objetos, estados de coisa,

⁶ Refere-se à obra *Investigações Filosóficas* de Ludwig Josef Johann Wittgenstein (Viena, 1889 - Cambridge, 1951), originalmente publicada em língua alemã *Philosophische Untersuchungen* [1953], citada por Abbagnano (1998) na versão em língua inglesa *Philosophical Investigations*. Neste trabalho, consultamos a tradução feita por José Carlos Bruni do original em alemão que consta na nossa bibliografia em Wittgenstein [1953], 1996. A organização da obra em parágrafos numerados possibilita a correspondência nas várias traduções. A literatura refere-se ao primeiro Wittgenstein (o autor do *Tractatus*) e ao segundo (o autor das *Investigações*) devido, talvez, ao fato de ele mesmo ter estabelecido a distinção em *Investigações*, I § 23. Segundo Auroux (1998: 403- 448), a obra *Logisch-Philosophische Abhandlung* ou *Tractatus logico-philosophicus* (1917) foi sua única publicação em vida, com exceção de um pequeno artigo. *Investigações* consta de 693 seções e foi redigido ao longo de sua vida em 1936-1945 e 1947-1949, sendo publicado em 1953, dois anos depois de sua morte.

acontecimentos no mundo) que são relativizados com respeito a sua localização pessoal e espaço-temporal, assim como as pessoas envolvidas (quem produz e quem interpreta), fazendo parte desse contexto existencial.

A produção de sentido realiza-se entre usuários de uma língua interativamente como uma função da construção de objetos de discurso a partir da percepção de seu nome no curso de uma atividade determinada: “O termo ‘jogo de linguagem’ deve aqui salientar que o falar da linguagem é uma parte de uma atividade ou de uma forma de vida.” (grifo nosso) (Wittgenstein [1953], 1996: I § 23). Em *Investigações*, não importa mais a significação como extensão (etiquetagem biunívoca na relação linguagem-mundo), pois; o uso (*praxis*) assume uma dimensão irreduzível⁷. Neste quadro, um jogo de linguagem representa múltiplas práticas possíveis da linguagem em determinadas condições empíricas de realização. Ao refutar a teoria semiológica de Sto. Agostinho como o único conceito de linguagem, o autor propõe o exemplo do diálogo do construtor com o ajudante como uma *linguagem primitiva*:

A linguagem deve servir para o entendimento de um construtor A com um ajudante B. A executa a construção de um edifício com pedras apropriadas; estão à mão cubos, colunas, lajotas e vigas. B passa-lhe as pedras, e na seqüência em que A precisa delas. Para esta finalidade, servem-se de uma linguagem construída das palavras “cubos”, “colunas”, “lajotas”, “vigas”. A grita essas palavras; _ B traz as pedras que aprendeu a trazer ao ouvir esse chamado. (WITTGENSTEIN [1953], 1996: I § 2)

O vocabulário (os nomes) desse jogo corresponde às palavras “cubos”, “colunas”, “lajotas”, “vigas”, como se fossem peças, ainda, inertes no jogo (*linguagem primitiva*). As *ferramentas da linguagem* envolvem ações, objetos e palavras, como no exemplo do diálogo do construtor com o ajudante, mas não determinam os lances do jogo, pois significam por ostensão naquele contexto extralingüístico dado. A *linguagem primitiva* faz parte do “ensino ostensivo das palavras” de um sistema de comunicação a que nos acostumamos desde criança, mas, os *lances* do jogo são as possibilidades de sentido advindas da *praxis*, na vida real, entre os indivíduos reais. Trata-se de uma determinação sócio-histórica da língua.

⁷ “Desde Francis Bacon, até Carnap, passando por Locke, Leibniz e Condillac, numerosos são os filósofos que denunciam o abuso das palavras (os erros que nascem de os homens tomarem por adquirido o fato de que todas as palavras de suas línguas correspondam a entidades reais ou conceituais) e a inadequação das línguas cotidianas. Os filósofos da linguagem ordinária adotam o contrário desta posição, ainda que alguns deles possam por vezes ser moderadamente reformistas”. (AUROUX, 1998, p. 15)

As *Investigações* põem em cena a *praxis* e assentam os embriões de questionamentos que desencadeiam toda a discussão que permeia as várias tendências da pragmática lingüística em torno da questão crucial da produção de sentido ante a indeterminação sintática, tais como enunciação, atos de fala, deixis, pressuposição, implicatura. Auroux (1998, p.275) comenta que:

Wittgenstein não apenas destruiu o conceito de língua ideal, construído pelos filósofos lógicos, mas sua análise faz pairar uma dúvida sobre a consistência do conceito de 'língua', realidade autônoma e unitária, tal como a construíram os lingüistas, particularmente desde a gramática comparada do século XIX.⁸

Wittgenstein [1953] (1996: I § 24) aponta a relação da forma de superfície do enunciado e a natureza da ação praticada ao enunciá-lo, colocando as seguintes questões: “ 'Que é uma pergunta?' _ É a constatação de que não sei tal e tal coisa, ou a constatação de meu estado anímico e incerteza? E o grito 'Socorro!' é uma tal descrição?” Para o autor, não há uma única função comum das expressões da linguagem, o que existe são certas semelhanças a que ele atribuiu “um certo ar de família”, “certos parentescos” que se combinam, se entrecruzam e se permutam, colocando, assim, a questão da indeterminação da língua tanto do ponto de vista semântico quanto sintático; são as condições de produção que determinam o sentido. Como uma pessoa entende outra em dadas circunstâncias? Como é possível dizer alguma coisa e isso significar exatamente o contrário? Como usamos um enunciado para expressar o conteúdo que não foi dito? Como produzimos sentidos diferentes com a mesma referência?

Imagine um jogo de linguagem no qual B informa a A, respondendo a uma pergunta deste, o número de lajotas ou cubos de um monte, ou as cores e formas das pedras espalhadas aqui e ali. _ Tal informação poderia pois enunciar-se: “cinco lajotas”. Qual é pois a diferença entre a informação ou afirmação “cinco lajotas” e o comando “cinco lajotas!”? Ora, o papel que o pronunciar dessas palavras desempenha no jogo de linguagem. Mas também o tom com que forem pronunciadas será outro, e a expressão facial, e ainda muitas outras coisas. Mas também podemos pensar que o tom é o mesmo _ pois um comando e uma informação podem ser pronunciados em *muitos* tons diferentes e com muitas expressões faciais diferentes _ e que a diferença reside somente no emprego. (Com efeito, poderíamos usar também as palavras “afirmação” e “comando” para a designação de uma forma gramatical da frase e de uma entoação; por exemplo, dizemos que “o tempo não está hoje maravilhoso?” é uma pergunta, se bem que seja empregada como afirmação.) Podemos imaginar uma linguagem na qual *todas* as afirmações teriam a forma e o tom de perguntas retóricas; ou cada comando a forma da pergunta: “Gostaria de fazer isso?”. Dir-se-á talvez então: “o que ele diz tem a forma de pergunta, mas é efetivamente um comando”, isto é, tem a função do comando na *praxis* da linguagem.

⁸ O uso moderno do termo ‘Pragmática’, entretanto, é atribuído a Charles Morris (1938) que delimitou sintaxe, semântica e pragmática, distinguindo-a do pragmatismo - uma combinação de lógica, epistemologia e ética do lógico americano Charles Sanders Peirce. (cf. OGDEN; RICHARDS, 1976: 279-289).

(Analogamente, diz-se “você o fará” não como profecia, mas como comando. O que faz essa frase uma profecia num caso, e um comando no outro?)

WITTGENSTEIN [1953] (1996: I § 21)

“Pode-se dizer que o conceito de ‘jogo’ é um conceito com contornos imprecisos.” Wittgenstein [1953] (1996: I §71). Entretanto, em *Investigações*, o filósofo abstém-se de distinguir *atividade* de *ato de linguagem*⁹, agrupando-os numa série de jogos de linguagem (comandar, descrever, relatar, conjeturar, indagar, consolar, indignar-se, etc.), considerando-os como:

/.../ a multiplicidade das *ferramentas* da linguagem e seus modos de emprego, a multiplicidade das espécies de palavras e frases com aquilo que os lógicos disseram sobre a estrutura da linguagem. (E também o autor do *Tractatus Logico-philosophicus*.)

(WITTGENSTEIN [1953], 1996, I § 23)

Ao afastar-se de si, remetendo a alguém como “o autor do *Tractatus Logico-philosophicus*”, sendo ele mesmo, o mentor da *reviravolta lingüística da filosofia*, inaugura a revisão inevitável da linguagem no âmbito da Filosofia e nos domínios das ciências humanas e sociais que nela tiveram berço. Wittgenstein ergue os primeiros tijolos da Filosofia da Linguagem com a noção de ‘jogo’. Pois, a noção de *jogo de linguagem*, inicialmente, originada no contexto da filosofia analítica, é desenvolvida em várias perspectivas (tanto na filosofia como na lingüística) destacando-se duas consagradas orientações da pragmática: (a) a perspectiva lógico-pragmática ou formalista, representada por Grice (1975) e seus seguidores, que tratam o sentido de uma dada seqüência lingüística como uma particular interpretação intencional da transgressão da racionalidade prevista no contexto do *princípio de cooperação* e suas quatro máximas (inspiradas na *tábua de julgamentos* de Kant) e (b) as abordagens sócio-pragmáticas, representadas pelo sócio-interacionismo de Gumperz (1982) e colaboradores, que consideram o papel das relações interpessoais e os contextos sociais imediatos como constitutivos das atividades interativas de produção de sentido. Para Gumperz, a interpretação de

⁹ A noção de “ato de linguagem” em Wittgenstein não equivale à noção de “ato de fala” de Austin. Ao postular que os atos ilocucionários de fala são unidades culturais indissolúveis dos fatos institucionais de cada comunidade, a teoria dos atos de fala (introduzida por Austin (1962) e sistematizada por Searle (1969)) apresenta, também, a possibilidade do ato ilocucionário ser incorporado pela semântica e pertencer à lingüística e os atos perlocucionários pertencerem a outros domínios do conhecimento. A *pragmática fragmentada* gerou três tendências de estudo dos atos de fala: os pragmaticistas, os semanticistas e os complementaristas. A vertente dos pragmaticistas elegeu o ato de fala como unidade.

uma resposta na interação por parte do analista depende de sua habilidade de identificar a pergunta a qual a resposta está relacionada. Para entender um simples trocadilho, o interlocutor necessita recuperar, re-examinar e re-interpretar as seqüências que ocorrem antes e que lhe servem de “pistas contextualizadoras”, incluindo aí a prosódia¹⁰. A seqüencialidade, posição e localização de uma mensagem bem como suas condições prosódicas, seleções lexicais, e “ainda muitas outras coisas”¹¹ orientam os estudos empíricos de estratégias recorrentes na atividade desenvolvida na inter-relação pergunta / resposta (GUMPERZ, 1982 (a), p. 159).

Levinson (1992, p. 66-100) retoma a noção de atividade, posta por Wittgenstein, e sistematiza a noção de *tipo de atividade*, fundamentando sua argumentação com dados empíricos. O autor refere-se a atividades culturalmente reconhecidas, como uma aula, uma entrevista de trabalho, um interrogatório judicial, uma partida de futebol, uma apresentação de trabalho escolar, um jantar, etc.. A discussão retoma o dilema inerente às abordagens semânticas ora centradas no “literalismo”, ora fundamentadas no “contextualismo”, instaurado pela pragmática fragmentada, posta por Austin (1962).¹² Levinson (1992) distingue dois aspectos metodológicos relevantes para a análise lingüística, com base no reconhecimento do tipo de atividade. O primeiro refere-se à restrição do que será considerado permissível aos participantes para cada tipo de atividade, no âmbito da competência comunicativa descrita por Hymes (1962); o segundo remete à determinação de um quadro de inferências culturalmente especificadas (ou inferências discursivas) para cada tipo de atividade, que complementam os princípios gerais postulados por Grice (1975).

¹⁰ Para Dubois *et al* (1978, p.492), a prosódia refere-se “/.../ ao estudo de três elementos, tais como o acento dinâmico (ou acento de energia, ligado à maior ou menor força com a qual o ar é expelido dos pulmões), o acento de entonação (ou acento de altura, ligado à maior ou menor freqüência do som fundamental), e a duração, ou quantidade, ligada à sustentação maior ou menor do fonema.” Na perspectiva retórica da gramática normativa prescritiva, a prosódia trata da correta acentuação tônica das palavras, ou seja, “rubrica” é uma palavra paroxítona, a sílaba tônica é –bri-, e não “rúbrica”, palavra proparoxítona, tendo como sílaba tônica o ru- ,a antepenúltima sílaba.

¹¹ Cf. Wittgenstein [1953] (1996: I § 21), citado na p. 19.

¹² Ao postular que os atos ilocucionários de fala são unidades culturais indissolúveis dos fatos institucionais de cada comunidade, a teoria dos atos de fala (introduzida por Austin (1962) e sistematizada por Searle (1969)) apresenta, também, a possibilidade do ato ilocucionário ser incorporado pela semântica e pertencer à lingüística e os atos perlocucionários pertencerem a outros domínios do conhecimento. A pragmática fragmentada gerou três tendências de estudo dos atos de fala: os pragmaticistas, os semanticistas e os complementaristas. A vertente dos pragmaticistas elegeu o ato de fala como unidade pragmática, entretanto, a maioria das análises adotou frases idealizadas como unidade padrão, nunca dados empíricos em seus contextos de realização.

Dessa maneira, Levinson (1981, 1989, 1992) propõe princípios básicos para os elementos estruturais racional e funcionalmente adaptados ao objetivo do tipo de atividade e questiona como as propriedades estruturais de uma atividade restringem a contribuição verbal e os processos inferenciais que se pode realizar através dela. O terreno da inferência ou *implicatura conversacional* (Grice, 1975) reside no que é inferido do que é dito e da situação. Trata-se de uma noção essencialmente discursiva e contextual, pois não é lógica no sentido estrito de valores de verdade e falsidade, e não é lingüística no sentido de não estar relacionada com nenhum sentido literal da forma lingüística.¹³

Um jogo de linguagem é, então, o uso de elementos lingüísticos por pessoas comuns em determinadas condições empíricas, num contexto dado, tendo limitação das escolhas, impostas à atividade do jogador pelas regras sociais: o caráter não rigorosamente determinante dessas regras possibilita escolher entre várias táticas e, eventualmente, determinar a melhor tática para cada situação. Assim, a produção de discursos implica, necessariamente, a produção de sentidos que decorrem de procedimentos estratégicos na interação, pois a compreensão é uma *operação-no-mundo*, e não um estado mental ou uma experiência específica. Para Wittgenstein ([1953] 1996: I § 25) “comandar, perguntar, contar, tagarelar pertencem à história de nossa natureza assim como andar, comer, beber, jogar”; trata-se, portanto, de uma faculdade, uma capacidade humana, o indivíduo que compreende é capaz de fazer coisas específicas. A noção de estratégia como atividade específica que pressupõe como fundamento a inserção e ação do homem numa comunidade lingüística tem sua origem na noção de *jogos de linguagem* de Wittgenstein, baseada na possibilidade de mudança de conceitos e significados a partir da função que os textos assumem na comunidade.

A importância da filosofia wittgensteineana é apontada por Parret (1988), que vê nela um dos marcos teóricos nos estudos da linguagem. O autor discute as noções de regularidade, regra e estratégia a partir de considerações epistemológicas de três paradigmas que abrangem as tendências da teorização contemporânea: Saussure, Chomsky e Wittgenstein, respectivamente. O autor trata

13 Fillmore (1966) afirma que todo enunciado assertivo (ou declarativo) tem uma pressuposição que permanece mesmo quando transformado em enunciado negativo ou interrogativo. Para a gramática dos casos, a forma de superfície dos enunciados está no nível retórico. Enquanto pressuposição lógica (ou implicação convencional) não pode ser contradita, sendo imune à forma superficial: a pressuposição pragmática (ou implicatura conversacional) pode ser contradita, porque provém dos conhecimentos dos indivíduos, são abertas e de natureza não-lexical.

dos pontos de vista de cada teoria, a natureza das regras e o modo como cada teoria encarou o funcionamento da linguagem na produção de sentido. Da abordagem estrutural de Saussure e de sua metodologia dicotomizante consagra-se a *metáfora econômica* centrada na noção de valor que prioriza as regularidades da fala para descrever a língua, sacrificando as variações (temporais, individuais e contextuais). Na *teoria* lingüística de Chomsky, as noções de gramática e regra são nucleares e a metáfora biológico-física gerou *leis interiorizantes* a partir de três mecanismos explicativos: abstração, matematização e tolerância epistemológica. Para Wittgenstein, a noção de jogo lingüístico ('ser governado por regra' e 'seguir uma regra') não é nunca uma questão de "exatidão lógica", mas antes decorre do funcionamento de um processo simbólico, num contexto específico, que gera a (inter) ação. Wittgenstein adotou a metáfora social, fundada na noção de *comunidade* (estar "em conexão"); nessa perspectiva, as regras são estratégias exteriorizadas e pertencem ao senso comum de uma comunidade lingüística. A noção wittgensteineana de *comunidade* refere-se ao modo de agir comum aos seus membros, ao caráter convencional e público da linguagem, em contraposição à noção de "linguagem privada" associada à intenção, à intuição e percepção individuais.

A aproximação entre Filosofia e Lingüística intensifica-se, neste século, a partir de Wittgenstein. Muitos filósofos reconhecem que muitos dos problemas "filosóficos" apresentados como sistemas metafísicos e outras tantas afirmações sobre a natureza das coisas eram resultado da projeção ilegítima de regras segundo as quais elaboraram suas frases, quando falavam sobre o mundo. Ou seja, a revisão que se faz, hoje, na filosofia pós-wittgensteineana é terapêutica (uma auto-compreensão da filosofia), no sentido de mostrar que aparentes enigmas filosóficos e vários problemas considerados fundamentais da existência humana são o resultado da língua mal empregada. Tanto é que, quando o equívoco lingüístico é apontado (na questão, no enunciado do problema ou na proposição) o questionamento filosófico mostra-se sem significado estrito e sua solução nem é possível, nem necessária, do ponto de vista filosófico (cf. ROBINS, 1981, p. 365).

Para a Lingüística, as questões de sentido, antes restritas à adição de um sentido estrutural a um sentido lexical (cf. KEMPSON, 1980), ganharam impulso com a possibilidade de considerar a *praxis* no processo de compreensão. Blikstein (1995), tomando como ponto de partida o filme de Werner Herzog: *Jeder für sich und*

Gott gegen alle (1974) (O enigma de Kaspar Hauser), concebe a *praxis* como a *fabricação da realidade*. A *linguagem primitiva* ou *elucidação ortensiva* (... “Santo Agostinho descreve o aprendizado da linguagem humana como se a criança chegasse a um país estrangeiro e não compreendesse a língua desse país...” (Wittgenstein [1953] 1996: I § 32)) é o que Blikstein chama de *inculcação semiológica* que nos dá a ilusão da realidade. “Até que ponto o universo dos signos lingüísticos coincide com a realidade ‘extralingüística’? como é possível conhecer tal realidade por meio de signos lingüísticos? Qual o alcance da língua sobre o pensamento e a cognição?”, questiona Blikstein (1995, p. 17). O autor interpreta a perplexidade do personagem de Herzog (que também parece uma criança chegando a um país estrangeiro, quando é colocado em Nurembergue) pela falta da *dimensão semiológica oculta*, entre a *praxis* e o referente. Falta a Kaspar Hauser os “óculos sociais” com as várias lentes de estereótipos perceptuais (*corredores isotópicos*), passando a representar um incômodo quando usa a linguagem para desafiar a percepção / cognição que lhe inculcam em Nurembergue. Blikstein justifica a morte do personagem por não aceitar e subverter os referentes que a sociedade lhe impõe. O texto de Blikstein revisa a semiologia com o famoso triângulo de Ogden; Richards (1976) e as várias versões, que não vem ao caso neste trabalho, para chegar à conclusão de que a linguagem pode subverter ou *desarranjar a praxis* e os tais corredores isotópicos, desmontando estereótipos perceptuais. Discordamos do autor. Pois o que ele apresenta como subversão da *praxis* (com os exemplos de Fernando Pessoa, Drummond, Magritte, etc...) consiste em deslocamentos no consenso social, que a própria atividade lingüística prevê como *praxis*, no uso de nossa própria linguagem ordinária de todos os dias.

A idéia de jogo de linguagem, portanto, ao corresponder a: (1) “limitação das escolhas, impostas à atividade do jogador pelas regras” e (2) “caráter não rigorosamente determinante dessas regras, que possibilitam escolher entre várias táticas e, eventualmente, determinar a melhor tática caso por caso (que assegure sucesso ou o melhor resultado do J. (jogo))”¹⁴, restringe as possibilidades de produção de sentido, pois se um texto não tem um único sentido (deslocamentos poéticos, ambigüidade, polissemia, etc...), também não tem todos os sentidos *ad*

¹⁴ Cf. Abbagnano (1998, p. 590)

infinitum, remetendo a análise ao funcionamento estratégico de discursos em situações autênticas de interação.

ANÁLISE: sentença de danos morais decorrentes do direito à imagem

Nosso objeto de estudo, neste artigo, é uma sentença de danos morais decorrentes do direito à imagem (decisão judicial nº04, do corpus da pesquisa). O *corpus* trabalhado na pesquisa compõe-se de dez decisões judiciais. Sua escolha foi aleatória, e os sujeitos processuais autênticos foram mantidos em anonimato, por questões éticas. Os documentos legais foram formatados numa estrutura padrão – com linhas numeradas a fim de facilitar as análises.

No ordenamento jurídico brasileiro, o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, que diz que o juiz tem que fundamentar a sua decisão em alguma fonte, tanto o Código de Processo Penal, no artigo 381, como o Código de Processo Civil, no artigo 458, prescrevem para a construção textual das decisões judiciais brasileiras os seguintes requisitos essenciais da sentença: (I) – o relatório, que conterà os nomes das partes, uma exposição sucinta do pedido da acusação e da resposta do réu, bem como o relato do registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo; (II) – os fundamentos ou os motivos, argumentação das teses da acusação e da defesa com as quais o juiz analisará as questões de fato e de direito; (III) – o dispositivo ou a decisão (a aplicação da norma jurídica, o direito, a lei), em que o juiz resolverá as questões que as partes lhe submeterem. O Estado preconiza que tais documentos sejam neutros, imparciais e isentos de subjetividade. Evidentemente, as provas produzidas são o principal item influenciador da decisão do juiz. Porém, não basta a simples produção das provas para conhecer-se o resultado final do processo judicial. Interessa às partes verificar no uso dos argumentos na fundamentação se as suas razões foram objeto de exame pelo juiz.

A configuração do dano à imagem exige do autor da causa provar sua ocorrência, seja materialmente ou por outros meios, como, por exemplo, a oitiva de testemunhas que tenham efetivamente presenciado a utilização indevida de sua imagem. A Constituição Federal, o Código Civil (artigo 20) e a Lei 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor prevêm a reparação por danos desta natureza¹⁵. Nesses

¹⁵ Cf. CAHALI (2009); GOMES (2009); JAQUADROS (2008).

casos, caberá ao Réu, se a situação assim o permitir, provar que a pessoa física ou jurídica Autora autorizou a utilização de sua imagem, caso este que, se configurado, poderá ensejar, inclusive, uma eventual condenação por litigância de má-fé.

No contexto jurídico, busca-se identificar as estratégias lingüístico-discursivas pelas quais se textualizam os discursos nos enunciados constitutivos do documento decisório. Observando as relações entre os tipos textuais e as exigências do gênero normalizadas pela legislação vigente, a decisão judicial, necessariamente, observa o esquema, abaixo:

REQUISITOS ESSENCIAIS DA SENTENÇA		
(I) RELATÓRIO	(II) FUNDAMENTAÇÃO	(III) DECISÃO
O fato, as circunstâncias, as provas.	Os argumentos jurídicos, a norma jurídica	O direito, a lei. Aplicação da norma jurídica

Fonte: SYTIA (2002, p. 73)

Na peça sob análise **o relatório** (I) consiste nas linhas 01- 41; **os fundamentos** ou **os motivos** (II), subdividido em : **A) JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE** compreende as linhas 51-58; **B) EXAME DO “MERITUM CAUSAE”** estende-se da linha 59 até a 152 e **o dispositivo** ou **a decisão** (III) **C) DISPOSITIVO DA SENTENÇA** está posta nas linhas 153-175.

-
- 1.L.R.B., ajuizou ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS À IMAGEM contra CORREIO BRASILIENSE alegando,
 - 2.em síntese, que o réu publicou reportagem de mais de meia página, com ' fotografias, sob os títulos "SOBRA
 - 3.RORIZ NA FOLHA DO GDF" e "DIRIGENTES DE VÁRIOS ESCALÕES SEGUEM EXEMPLO DO
 - 4.GOVERNADOR E INCHAM A MÁQUINA ADMINISTRATIVA COM PARENTES". Afirmou que na referida
 - 5.matéria jornalística consta o seguinte trecho: "o diretor-geral da Polícia Civil, L.R.B., "arranjou uma boquinha de
 - 6.R\$ 1.300,00 para a sobrinha T.P.S.", aparecendo ainda a fotografia do autor com os destaques: " L.R.B. –
 7. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL - T.P.S. - sobrinha".
 - 8.Sustentou ainda que, no dia 01.03.00, a ré publicou no primeiro caderno, página 10, uma nota com o título
 - 9."O CORREIO ERROU" constando que errou quando apontou T.P.S. como sobrinha do autor, mas não
 10. desmentindo a parte da denúncia em que L.R.B. "arranjou uma boquinha de R\$ 1.300,00" para T.P.S. e
 11. que "como outros servidores não concursados na mesma situação, serão afastados, já que terminou
 12. o período dos seus contratos".
 13. Postula, ao final, a condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos à imagem, a ser fixado
 14. em 500 (quinhentos) salários mínimos, a publicação do inteiro teor da sentença em iguais destaques e dia da
 15. semana em que foi publicada a matéria geradora do dano, e aos ônus decorrentes da sucumbência. Instruiu
 16. a petição inicial com os documentos de fls. 13 a 16.
 17. Regularmente citada, a ré apresentou a contestação (fls. 21/ 45), aduzindo, em síntese, que a matéria
 18. jornalística em apreço tão-somente reproduziu, dentro do *animus narrandi (sic)*, as denúncias sobre o
 19. irregular emprego de pessoas no Governo do Distrito Federal, amparada pela liberdade de expressão
 20. constitucionalmente assegurada.
 21. Sustentou ainda que a aplicação da Lei de Imprensa ao presente caso é necessária, notadamente quanto aos
 22. limites indenizatórios máximos inculpidos (*sic*) nos artigos 51 e 52.
 23. Alegou também que ser feita urna análise objetiva da referida matéria, o que demonstrará com clareza que

24. inexistiu qualquer crime contra a honra do autor, uma vez que não constituem abusos no exercício da
25. liberdade de manifestação do pensamento e de informação quando a crítica é inspirada pelo interesse público.
26. Aduziu incorrer (*sic*), na presente hipótese, os requisitos legais de geração ao dever de
27. indenizar, bem como má-fé justificadora da indenização milionária pretendida pelo autor.
28. Postulou, ao final, a improcedência da ação.
29. Juntou o documento de fls 46.
30. Sobreveio réplica (fls.54/ 64).
31. Na fase de especificação de provas, as partes pugnaram pela produção da prova testemunhal (67 e 69 / 70,
32. respectivamente).
33. Designada e realizada audiência, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil, a tentativa de
34. conciliação restou infrutífera (fls. 80).
35. Realizada audiência de instrução e julgamento, foi colhido o depoimento pessoal do autor e o testemunho de
36. 03 (três) testemunhas arroladas pelo autor e uma arrolada pela ré. Ato contínuo, foi determinada a reiteração
37. de expedição de ofício endereçado à Promotoria da Defesa do Patrimônio Público e Social e abertura de vista
38. às partes para oferecimento de memórias (fls. 97).
39. Apresentados os memoriais (fls. 112/ 125 e 126/ 130, respectivamente), os autos foram conclusos para
40. sentença.
41. É O RELATÓRIO. PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR

Fragmento 01

O juiz, após relatar (linhas 01- 41) as versões das partes (autor e réu) no processo, o fato, as circunstâncias, as provas; destaca com o uso da descrição definida “**o conjunto probatório**” (linha 50) que, da análise das provas como um todo, chegou à conclusão de procedência do pedido. Conforme categoriza o próprio texto da decisão judicial sob análise, a de nº02, do corpus da pesquisa:

-
42. Trata-se de ação de reparação de danos morais decorrentes do direito à imagem

Fragmento 02

-
43. A) JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE
 44. Conheço diretamente do pedido, proferindo sentença, por ser desnecessária a produção de outras provas,
 45. tendo aplicação o disposto no artigo 330, inciso 1, do Código de Processo Civil.
 46. Partes legítimas e bem representadas, não havendo nulidades a sanar ou irregularidades a suprir, bem como
 47. não constatando a ausência de nenhuma das condições da ação e nem dos pressupostos processuais, passo
 48. ao exame do *meritum causae* (*sic*).

Fragmento 03

-
49. B) EXAME DO “*MERITUM CAUSAE*”
 50. No mérito, analisando o conjunto probatório, concluo que o pedido é procedente.

Fragmento 04

Como se vê, o caráter abstrato da lógica silogística tradicional, na qual a dedução se dá a partir de construção da premissa maior à conclusão, nessa peça processual tal lógica é subvertida e a conclusão é posta em primeiro plano, para, posteriormente apresentar-se os fundamentos que a ancoram. A conclusão é apresentada na linha 60, em menos da metade do texto que guarda a decisão judicial.

O direito materializa-se nas decisões judiciais de ministros e magistrados - aqueles que representam o Estado no exercício de sua função pacificadora: os juizes. É a jurisdição, ou seja, dizer o direito. No Brasil, a exigência constitucional e processual de fundamentação das decisões - *princípio da fundamentação* - decorre da necessidade de permitir a visualização dos elementos formadores da convicção – *princípio do livre convencimento* - desse operador do direito que representa o Estado. Nesse momento, determina-se o que é justo para o caso concreto e faz-se obrigatório cumprir a decisão, se necessário, por meio de coerção do próprio Estado. É através dessa fundamentação, portanto, que se avalia o exercício dessa atividade jurisdicional - a jurisdição.

As decisões judiciais, entretanto, como textos que são, perpassam na sua superfície textual marcas das estratégias lingüístico-discursivas de elementos subjetivos - tais como ideologias, valores pessoais, crenças... - que motivaram o juiz para a decisão de “procedência”, “improcedência” ou “parcial procedência” do pedido feito ao Estado. Para Thompson (2004, p.237), “a ideologia refere-se às formas e processos sociais dentro dos quais, e através dos quais, formas simbólicas circulam no mundo social”.

Considerando que o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, que diz que o juiz tem que fundamentar a sua decisão em alguma fonte, percebe-se que no fragmento 05, abaixo:

-
51. Cumpro, por primeiro, esclarecer o significado da palavra dano e da palavra moral. Dano significa estrago; é
52. uma danificação sofrida por alguém, causando-lhe prejuízo. Implica necessariamente, a diminuição do
53. patrimônio da pessoa lesada. Moral é tudo aquilo que está fora da esfera material, patrimonial do indivíduo.
54. Diz respeito à alma, aquela parte única que compõe sua intimidade. Dano moral assim, é aquele que afeta a
55. paz interior de uma pessoa, atingindo-lhe o sentimento, o decoro, o ego, a honra, enfim, tudo o que não tem
56. valor econômico, mas que lhe causa dor e sofrimento.
-

Fragmento 05

o magistrado não remete, explicitamente, a nenhuma fonte, ao contrário, com os operadores argumentativos “*por primeiro*” (linha 51); “*assim*” (linha 54); “*enfim*” ,”*tudo*” (linha 55); “*mas que*” (linha 56) enumera “evidências” com vistas a esclarecer “*o significado da palavra dano e da palavra moral*” (linhas 51, 52). Entretanto, tem como única fonte suas concepções. Quanto aos argumentos apresentados, do ponto de vista semântico, há contradição entre as asserções acerca dos conceitos de *dano* e de *moral* , pois, se “*Dano significa estrago; é uma danificação sofrida por alguém, causando-lhe prejuízo. Implica necessariamente, a diminuição do patrimônio da*

pessoa lesada” (linhas 52- 54) e o conceito de “*Moral é tudo aquilo que está fora da esfera material, patrimonial do indivíduo.*” (linhas 53). Pela teoria semântica do magistrado, ao assentar a expressão “dano moral” (linha 54) juntam-se termos inconciliáveis no que concerne a natureza do bem lesado, pois “dano” causa prejuízo material e “moral” está fora dessa esfera de bens; as asserções subseqüentes, então, são semanticamente contraditórias.

Por outro lado, no relato (linhas 01- 41) o magistrado aponta que a ação ajuizada pelo autor remete ao *dano moral*, enquanto a contestação da parte ré evoca a *liberdade de expressão* posta na lei de imprensa. A parte autora pede uma coisa e a parte ré argumenta com outra. Como resolver essa colisão de direitos existente entre a proteção da imagem, honra, intimidade e privacidade *versus* o direito à liberdade de expressão e de informação?

O *dano moral* ou a proteção da imagem, honra, intimidade e privacidade tem respaldo legal na Constituição Federal e no Código Civil¹⁶:

Constituição Federal:

Art. 5, V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

inc.X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Código Civil:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

O jogo entre o discurso oficial e o discurso oficioso é bem complexo. A Constituição Federal - discurso oficial- evidencia uma concepção de ideologia, meramente descritiva, quando se refere a sistemas de pensamento, de valores e crenças que denotam um ponto de vista particular sobre o real, uma construção social da realidade, independentemente de aspirarem ou não à preservação ou à mudança da ordem social. A ideologia é, nesta acepção, mais facilmente entendida,

¹⁶ Cf.. CAHALI (2009).

não como uma imagem distorcida do real, uma ilusão, mas como parte do real social, um elemento criativo e constitutivo das nossas vidas enquanto seres sociais.

-
57. Nesse diapasão, inegável é que a atitude da ré causou dano moral ao autor, eis que atingiu
 58. frontalmente o direito à imagem deste ao veicular matéria jornalística contendo sua fotografia,
 59. incluindo-o como uma das autoridades que praticam o nepotismo no Governo do Distrito Federal.
 60. A propósito, tanto a imagem como a honra são emanações da própria pessoa e, pois, de seus elementos
 61. visíveis que integram a personalidade humana, de caracteres que individualizam a pessoa.
 62. No que concerne a reprodução da imagem, conseqüentemente, esta somente pode ser autorizada pela
 63. pessoa a quem pertence. É, o direito à imagem, direito personalíssimo (como o direito ao nome) e, como tal,
 64. a ordem jurídica confere ao sujeito o direito exclusivo de autorizar a disposição de sua imagem.
-

Fragmento 06

Nesse fragmento 06, o magistrado considera “inegável” (linha 57) que a atitude da ré foi danosa ao autor. Sendo assim, o juiz utiliza-se da estratégia lingüístico-discursiva da modalização epistêmica, pois, o magistrado está certo, convicto de que houve dano à imagem. O dano houve, e isto é enfatizado pelo juiz de maneira indubitável, restando, agora, a análise de fatores intrínsecos ao caso em questão, para a autoridade arbitrar o valor da indenização pleiteada pelo autor. A modalização epistêmica é marcada por valores que indicam certeza ou plausibilidade, e exclusão ou contestabilidade, manifestando-se em modalidades de representação, que, por sua vez, traz o enunciador como uma espécie de avalista dos conteúdos referenciais, assumindo um certo saber, sem avocar o poder de estar dizendo a verdade. (PINTO, 1994).

Assim, o magistrado fundamenta sua decisão no seu "entendimento" das fontes legais, busca na “Carta Magna” os argumentos que direcionaram seu veredicto. Como visto nas linhas 80 a 83, abaixo transcritas, no fragmento 07:

-
65. Aliás, não é por outra razão que a Carta Magna dispõe em seu inciso X, artigo 5º, *in verbis*: “são invioláveis a
 66. intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano
 67. material ou moral decorrente de sua violação ” (grifei).
-

Fragmento 07

Ao utilizar-se desta fonte legal (linhas 80 a 83), o juiz faz uso da modalidade declarativa, ou seja, busca em quem de direito ganha credibilidade no que fala, justamente, pela aceitação da comunidade jurídica a qual se dirige. O juiz, utilizando-se da modalidade declarativa, acaba constituindo uma forma de não se responsabilizar, sozinho, pelo o que está falando, pois, o magistrado, para ratificar seu posicionamento, busca embasamentos em outras fontes. E, como está tipificado

em dispositivo constitucional, será assegurado o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente da violação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. É notório que, em todo momento, o juiz enfatiza que houve dano à imagem do autor da ação, quanto a isso, para ele, não há equívocos, restando, assim, a atribuição de quanto seria o valor indenizatório. A modallização declarativa emite enunciados geralmente transparentes, cujos conteúdos são considerados como sendo o próprio universo de referência. Os enunciados declarativos, consoante Pinto (1994), quando emitidos por quem de direito e de acordo com o ritual devido garantem que os estados de coisas descritos pelo enunciador correspondam à realidade, e/ou que sejam a expressão verbal da realidade que se cria.

-
68. No que toca ao dano moral resultante do afronta à honra do autor, verifico que restou claro da prova oral
69. coligida aos autos que a matéria jornalística baseou-se em fato falso, eis que a pretensa "afilhada" do autor
70. declarou em juízo, textualmente: "que não tem nenhum parentesco com o autor... que não foi o autor que lhe
71. arrumou o emprego à depoente; que foi contratada pela CODEPLAN através de uma ficha feita no Instituto
72. Candango de Solidariedade e através dessa ficha foi chamada para um teste na CODEPLAN, tendo sido
73. admitida..." (fls. 99).
-

Fragmento 08

A certeza do juiz é verificada neste fragmento quando o magistrado fala: "restou claro da prova oral coligiada aos autos que a matéria jornalística baseou-se em fato falso" (linhas 68 -69). Para o juiz, a matéria veiculada na reportagem é falsa e quanto a isso não há dúvidas, uma vez que, segundo o magistrado, há clareza nos argumentos que comprovam a verdade dos fatos. A modalidade epistêmica – eixo da crença, segundo Pinto (1994), é representada pelo quadrado semiótico: certeza/ contestabilidade, exclusão/ plausibilidade. Do ponto de vista do enunciador, a certeza/ a precisão / a evidência implicam uma absolutização, garantida pelo conhecimento; enquanto a não-certeza/ a imprecisão/ a aparência indicam o não-conhecimento ou desconhecimento. O uso do modificador **pretensa** e as aspas na palavra afilhada (linha 69) mostram a descrença por parte do juiz no parentesco entre o autor e TPS, desconfigurando a possibilidade de nepotismo declarada em edição do jornal – réu – anterior a retratação.

Nesse mesmo fragmento 08, o juiz adere ao discurso que está proferindo quando diz: "verifico" (linha 68), utilizando-se, aí, da modalidade representativa, pois, assume para si a responsabilidade do que se está dizendo, tirando dessa asserção

suas conclusões. No enunciado com modalidade representativa, o emissor mostra, por suas palavras, a posição que tem sobre a verossimilhança dos estados de coisas em jogo, e o tipo de controle que sobre eles mantém. Em tal modalidade, consoante Pinto (1994), o emissor assume perante o receptor, a responsabilidade sobre a provável verdade dos estados de coisas descritos no enunciado e se coloca como uma espécie de avalista dos conteúdos referenciais de seus enunciados, assumindo um certo saber, sem reivindicar no entanto o poder de estar dizendo a verdade. A utilização da modalidade declarativa, nas linhas 70 a 73, evidencia-se pelo fato do magistrado procurar transcrever uma parte do depoimento da suposta afilhada do autor da ação, tendo como objetivo garantir que os estados de coisas nele descritos correspondam à realidade e/ou que sejam a expressão verbal da realidade que cria. E foi, por meio do testemunho da depoente, que o magistrado verificou que restou claro dessa prova oral coligiada nos autos que a matéria jornalística baseou-se em fato falso (linhas 68- 73).

-
74. Ademais, não é crível a versão esposada pela testemunha arrolada pela ré, a jornalista que fez parte da
75. equipe do Correio Brasiliense que assinou a mencionada publicação. Ora, tal testemunha tenta colocar a
76. culpa pelo erro contido na publicação (que, diga-se de passagem, reconhece expressamente) na testemunha
77. T.P.S., suposta "afilhada" do autor, alegando que a mesma dizia aos colegas de trabalho que o autor que lhe
78. arrumou o emprego na CODEPLAN (fls. 102), versão essa totalmente isolada e desprovida de suporte
79. fático.
-

Fragmento 09

Neste fragmento 9, pode ser observado outro exemplo de modalidade declarativa. O magistrado, por meio dos depoimentos constantes nos autos, busca reconstruir a realidade, e da mesma forma em que admite veracidade nos depoimentos de algumas testemunhas, em outros depoimentos, exemplificado no fragmento 9, verifica a incredulidade no que é dito pela suposta testemunha. E é, justamente, na exposição dos testemunhos, que o juiz procura identificar o que é verdade e aquilo que é falso por estar desprovido de suporte fático, construindo, assim, a fundamentação de sua decisão.

-
80. O que existiu, isso sim, foi um abuso do direito de narrar os fatos, uma vez que a ré veiculou notícia
81. inverídica, sem se certificar, anteriormente à publicação, da veracidade dos fatos relatados, querendo, agora
82. aludir a um erro das "fontes".
83. Configurado, assim, o dano à imagem.
84. E há mais. Evidente que o jornal agiu intencionalmente, com o objetivo de deturpar a notícia, incluindo o autor
85. na "farra de nomeações" do Governo do Distrito Federal, já que a testemunha T.P.S. declarou sequer possuir
86. parentesco com o requerente, bem como conhecê-lo somente pela mídia (fls 99).
87. Sendo intencional a conduta da ré, não há que se falar em aplicação de responsabilidade tarifada, sistema

88. contido na Lei de Imprensa.
89. Além disso, "a responsabilidade tarifada da Lei de Imprensa não foi recepcionada pela C.F./ 88, não se
90. podendo admitir, no tema, a interpretação da lei conforme a Constituição" (in RESP n. 85.019, Rel. Min. Sávio
91. Figueiredo, DJ 18.12. 8)
-

Fragmento 10

O direito à *liberdade de expressão* e de informação, além dos artigos 51 e 52 da Lei de Imprensa, postas pela parte ré, também é amparado pela Constituição Federal:

Art. 5, IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Art. 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º - Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

-
92. No que concerne a extensão do dano causado, entretanto, observo que a ré reconheceu o equívoco da
93. publicação em tela e reconsiderou, em parte, o fato narrado, conforme comprova o documento de fls. 15,
94. denominado "O CORREIO ERROU", fato este que certamente será levado em consideração quando da
95. fixação da indenização devida.
96. Ocorre que, além da retratação ser parcial (apenas disse que T.P.S. não é sobrinha do autor e que foi
97. contratada por meio do Instituto Candango), não se deu da mesma forma e com o mesmo destaque que,
98. foi dado à matéria difamatória.
-

Fragmento 11

A fixação do "quantum" indenizatório para os casos de danos à imagem não é estabelecida em lei, assim, deve atender aos princípios constitucionais da razoabilidade, conforme a situação específica que for demonstrada em Juízo, considerando-se os abalos decorrentes da exposição indevida da imagem. A razoabilidade por auferida pelo juiz faz ancoragem, também, no princípio do livre convencimento do magistrado. Entretanto, há indícios que o potencial econômico do ofensor, para que este último seja justamente penalizado, desestimulando-se, inclusive, a reincidência da conduta reprovável, influencie a fixação do "quantum" indenizatório, como será posto nas linhas 113- 115, no fragmento 14, a seguir.

-
99. Ainda no que toca à extensão do dano moral, observo que as declarações prestadas pelas testemunhas Drs.
100. S.A.N.A. e B.A.G.T. (fls. 100/ 101), deixariam claro o sofrimento pelo qual o autor passou, especialmente nos
101. dias que se seguiram à publicação da matéria.
-

Fragmento 12

Quando o magistrado diz: “observo” (linha 99) está se utilizando da modalidade representativa, pois o emissor mostra, por suas palavras, a posição que tem sobre a verossimilhança dos estados de coisas em jogo e o tipo de controle que sobre ela mantém (PINTO, 1994). Assim, o magistrado se coloca como uma espécie de avalista dos conteúdos referenciais de seus enunciados. A partir daí, a autoridade jurídica assume a responsabilidade sobre o que está falando e acaba concluindo que, segundo suas observações, as declarações prestadas pelas testemunhas Drs. SANA e BAGT (fls. 100/ 101), deixariam claro o sofrimento pelo qual o autor passou (linhas 100). Aí, observa-se o emprego de dois tipos de modalidades. Quando o magistrado remete às declarações prestadas pelas testemunhas, utiliza-se, aí, da modalidade declarativa, pois há a tentativa de reproduzir a realidade por meio dos testemunhos. E a partir daí, vai direcionando a sua fundamentação para a realização da posterior decisão. Sendo assim, o juiz conclui que os testemunhos prestados pelos depoentes deixariam claro (linha 100) o sofrimento pelo qual o autor passou. A certeza do magistrado quando utiliza a expressão “deixariam claro” (linha 100) reflete a modalidade epistêmica. Segundo Parret (2002), nas modalidades epistêmicas, a afirmação da certeza é mais forte, mais inconvertível que a simples afirmação da necessidade.

102. Bem se vê, por outro lado, que no tocante ao arbitramento judicial do dano moral, não se pode olvidar que o
103. montante da indenização deve ser fixado pelo juiz equitativamente, uma vez que, tal como registra
104. HUMBERTO THEODORO JR., in "Dano Moral", Ed. Juarez de Oliveira, 3ªed., 2000, pág. 36: "impõe-se a
105. rigorosa observância dos padrões adotados pela doutrina e jurisprudência, inclusive dentro da experiência
106. registrada no direito comparado para evitar-se que as ações de reparação de dano à imagem se transformem
107. em expedientes de extorsão ou de espertezas maliciosas e injustificáveis. As duas posições, sociais e
108. econômicas, da vítima e do ofensor, obrigatoriamente, estão sob análise, de maneira que o juiz não se
109. limitará a fundar a condenação isoladamente na fortuna eventual de um ou na possível pobreza do outro".

A expressão “**fato falso**” caracteriza uma nominalização, assim como no fragmento 4, linhas 97 e 98, as expressões “**versão essa totalmente isolada e desprovida de suporte fático**”. Nessas formas há uma reativação de informações mencionadas anteriormente – o fato descrito na matéria jornalística e a versão defendida pelo réu de que a própria TPS dizia ser sobrinha de RLB, autor – ao mesmo tempo em que o enunciador traz informação nova – “falso” é o fato e a versão “totalmente isolada e desprovida de suporte fático”.

110.	O autor postula indenização correspondente a 500 (quinhentos) salários mínimos, equivalente a
111.	aproximadamente R\$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais), o que considero um valor um tanto quanto
112.	exagerado. A ré, a seu turno, postula aplicação dos limites indenizatórios constantes dos artigos 51 e 52 da
113.	Lei de Imprensa, o que foi rechaçado. Deste modo, levando-se em conta o nível econômico da ofendida e o
114.	porte financeiro do ofensor, bem como as razões acima transcritas, fixo a indenização em R\$ 40.000,00
115.	(quarenta mil reais), afigurando-se-me (<i>sic</i>) razoável

Fragmento 14

Pode ser observado nesse fragmento 14, o uso da modalidade representativa, uma vez que o emissor assume, perante o receptor, as responsabilidades sobre a provável verdade dos estados de coisas descritos no enunciado (PINTO,1994). Neste caso, o magistrado considerando o valor indenizatório (500 salários-mínimos) pedido pelo suposto ofendido, exacerbado, a autoridade jurídica expõe, por suas palavras, a posição que tem sobre a verossimilhança dos estados de coisas em jogo, assim, dizendo: "... o que 'considero' um valor um tanto quanto exagero" (linhas 146 e 147). Sendo assim, o juiz é taxativo ao dispor: "' fixo' a indenização em R\$ 40000,00 (quarenta mil reais), afigurando-se-me (*sic*) razoável" (linhas 111 e115).

O magistrado considerou a indenização, pleiteada pelo autor, alta: R\$ 90.500,00. E rechaçou o valor designado pela ré que remeteu aos limites indenizatórios constantes na Lei de Imprensa. Para determinar o valor da indenização, pode ser observado que o magistrado se utilizou de critérios incipientes, frágeis, denotando, assim, um índice de subjetividade e pessoalidade. Pois, para estabelecer o valor indenizatório, foi levado em conta, pela autoridade jurídica, o nível econômico da ofendida e o porte financeiro do ofensor (linhas 113 - 114). Mas, esta informação acaba sendo capenga, pois o magistrado não estabeleceu em que bases e parâmetros devem ser levados em conta a situação financeira dos envolvidos. O juiz foi taxativo ao fixar a indenização em R\$ 40.000,00. Ele diz: "fixo a indenização em R\$ 40.000,00" (linha 114). Aí, como já foi explanado anteriormente, observa-se a modalidade representativa, pois o juiz assume a responsabilidade e as conseqüências do que está falando. Mas, ainda pode ser observado que toda esta determinação e pragmatismo do magistrado são amainados, quando ele diz: "fixo a indenização em R\$ 40.000, 00, afigurando-se-me razoável" (linha 115). A utilização do "afigurando-se-me" equivale a um "parece-me", ou seja, não está disposto como uma certeza: para o juiz, provavelmente é razoável, mas não é, necessariamente, razoável. Destacando-se aí, a modalidade epistêmica. O emprego da modalidade epistêmica, demonstra que apesar da

certeza em alguns aspectos dos fatos, o juiz não está certo quanto à plenitude dos acontecimentos, não exprimindo, portanto, verdades incontestadas, indicando uma não-certeza sobre o enunciado, uma contestabilidade. Esta é uma forma de retirar uma responsabilidade de estar dizendo uma verdade incontestável, ficando o emissor numa posição mais confortável. Esta colocação do magistrado encontra lugar para dar garantias cautelosas e restritas. Segundo Toulmin (2001), a utilização de determinados modais que indicam probabilidade podem ser usados quando temos de externar previsões cautelosas e restritas, previsões, para as quais, por uma ou outra razão concreta, não estamos preparados, com certeza, para nos comprometer.

CNSIDERAÇÕES FINAIS

"Se a realidade é opaca, existem zonas privilegiadas - sinais, indícios - que permitem decifrá-la."
Carlo Ginzburg

A noção de realidade como se fosse algo dado, independentemente, da ação humana sobre a cultura, construída socialmente através de processos de simbolização, reflete o fenômeno de reificação, herdado de modelos estruturalistas sob influência do positivismo darwiniano. Afinal, a "ciência" consubstancia a confiança que a cultura ocidental depositou na razão como única capacidade para conhecer a realidade, mesmo que essa realidade tenha que ser inteiramente construída pelo discurso da própria atividade racional da ciência. As ciências humanas e sociais, ante tais obstáculos epistemológicos, buscam criar métodos próprios de interpretação e explicação que tentem suprimir a cisão entre objeto/sujeito; concreto/ abstrato; exterioridade/ interioridade etc. para a compreensão do sentido dos fatos humanos na descontinuidade, encontrando uma causalidade histórica, prescindindo de deter-se exclusivamente na observação/ experimentação de grandes quantidades de dados. O conhecimento histórico é indireto, conjectural, indiciário - no dizer de Carlo Ginzburg (1998). O modelo epistemológico ou paradigma indiciário, como afirma o autor, penetrou nos mais variados âmbitos cognoscitivos, modelando profundamente as ciências humanas e ajudando a superar as contraposições entre racionalismo x irracionalismo. A identificação de minúsculas particularidades, sinais, indícios, pistas, idiosincrasias, idioletos, singularidades permitiram reconstruir trocas e transformações culturais.

No domínio da lingüística aplicada, a Análise Crítica do Discurso (ACD) aponta formas de olhar a linguagem em suas interfaces e confluências com as demais ciências humanas e sociais, identificando os processos sociocognitivos nos quais, inevitavelmente, são investidas políticas e ideologias nessas práticas cotidianas de sujeitos históricos. O foco da lingüística aplicada em contextos institucionais tem motivação em princípios teórico-metodológicos da perspectiva da pragmática lingüística pós-wittgensteineana para quem "/.../o falar da linguagem é uma parte de uma atividade ou uma forma de vida". A linguagem, como uma forma de ação social, nos "treina" a assumir certas posições em nossas interações interpessoais, a partir da produção, distribuição e consumo de textos. Esse treinamento lingüístico (e social) nos permite reconhecer como 'naturais' e não-problemáticos textos tipicamente marcados por assimetrias de poder, como é o caso daqueles proferidos na instituição jurídica, durante eventos sociais autênticos. (Wittgenstein, [1953], 1996, §23)

Nos contextos institucionais autênticos, busca-se identificar as estratégias lingüístico-discursivas pelas quais se textualizam os discursos jurídicos, verificando o tratamento textual dado às unidades pragmáticas nos eventos de fala e de escrita na instituição jurídica, relacionando os textos coletados às condições de produção, remetendo à organização do evento de onde foram extraídos e às estruturas de participação dos interlocutores na interação, observando as relações entre os tipos textuais e as exigências do gênero normalizadas pela legislação vigente.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- AUROUX, Sylvain. **A filosofia da linguagem**. Campinas, SP: UNICAMP, 1998.
- AUSTIN, J.L. **How to do things with words**. Oxford: Clarendon Press, 1962.
- BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, [1979] 2003.
- _____. **The dialogic imagination**. Austin: University of Texas Press, 1981.
- BENVENISTE, Émile. **Problemas de Lingüística Geral II**. Campinas, SP: Pontes, 1989.
- _____. **Problemas de Lingüística Geral I**. 3 ed. Campinas, SP: Pontes / UNICAMP, 1991.

BLIKSTEIN, Izidoro. **Kaspar Hauser ou a fabricação da realidade**. 4 ed. São Paulo: Cultrix, 1995.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. [1988] 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

CAHALI, Yussef Said (org.). **Mini Código RT 2009 - Código Civil, Código de Processo Civil, Código Comercial, Legisl. Civil, Proc. Civil e Empresarial, Const. Federal**. 11. ed. Curitiba: Revista dos Tribunais, 2009.

COLARES, Virgínia. *Direito, produção de sentido e o "regime de liberdade condicional"*. **Revista da Pós-graduação em Direito da UNICAP**. Recife, v.1, p.207 - 249, 2002.

_____. **Inquirição na Justiça: estratégias lingüístico-discursivas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003.

_____. *Direito à imagem e os jogos de linguagem: no limiar entre o discurso oficial e o discurso oficioso*. **Caderno de Resumos do II Colóquio da ALED no Brasil: intercâmbio de práticas inovadoras**. Brasília: Universidade de Brasília, 2008. p.39 – 40.

COULTHARD, Malcolm. **An Introduction to Discourse Analysis**. London: Longman, 1977.

DAVIDSON, J. A. Subsequent versions of invitations, offers, request and proposals dealing with potential or actual rejection. In: ATKINSON, J.M., HERITAGE, J. (eds.) **Structures of social action: studies in conversation analysis**. Cambridge: Cambridge University Press, 1984.

DIJK, Teun A. van. **Congnição, discurso e interação**. São Paulo: Contexto, 1992.

_____; KINTSCH, W. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983.

DUBOIS, Jean. **Dicionário de lingüística**. São Paulo: Cultrix, 1978.

DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FAIRCLOUGH, Norman. **Language and Power**. London: Longman, 1989.

_____. *Discurso e mudança social*. Tradução de Izabel Magalhães. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

_____. *Critical and descriptive goals in discourse analysis*. *Journal of Pragmatics*, n. 9, p. 739-763, 1985.

_____. *Language and power*. London: Longman, 1989.

_____. *Discourse and social change*. Cambridge: Polity Press, 1992.

_____. *Critical discourse analysis*. London: Longman, 1995.

_____; KRESS, G. *Critical discourse analysis*. Mimeo, 1993.

_____; WODAK, R. *Critical discourse analysis*. In: VAN DIJK, T. A. (Ed.). *Discourse as social interaction*. London: Sage, 1997. p. 258-284.

FOUCAULT, Michel. **Arqueologia do Saber**. Petrópolis: Vozes, 1972.

_____. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

_____. **A Ordem do Discurso**. São Paulo: Loyola, 1998.

GOFFMAN, Erving. **Presentation of self in everyday life**. New York: Doubleday, 1959.

GOMES, Luiz Flávio (org.). **Mini código RT Código Penal, Código de Processo Penal, Constituição Federal**. 11.ed. Curitiba: Revista dos Tribunais, 2009

GUMPERZ, J.J. **Discourse Strategies**. New York: Cambridge University Press, 1982 (a).

----- Fact and inference in courtroom testimony. In: **Language and social identity**. Cambridge: Cambridge University Press, 1982 (b). p. 163-195.

HALLIDAY, M. A. K. **The linguistic sciences and language teaching**. London: Longman, 1970.

_____. **Language as social semiotic**. London: Arnold, 1978.

_____. **An introduction to functional grammar**. London: Arnold, 1985.

JAQUADROS, Jorge Alberto Quadros de Carvalho Silva (org.). **Código de Defesa do Consumidor Anotado**. 6. ed. Curitiba: Saraiva, 2008.

LACAN, Jacques. **Escritos [1966]**. São Paulo: Perspectiva, 1992.

LEVINSON, Stephen C. **Pragmatics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

----- The essential inadequacies of speech act models of dialogue. In: PARRET, H. (ed.). **Possibilities and Limitations of Pragmatics**. Amsterdam: John Benjamins, 1981. p. 473-492.

----- Activity types and language. In: DREW, P., HERITAGE, J. (eds.) **Talk at work: interaction in institutional settings**. Cambridge: Cambridge University Press, 1992. p. 66-100.

PEDRO, Emília Ribeiro. (Org.). **Critical Discourse analysis**. Lisboa: Colibri, 1997.

_____. (org.). **Análise Crítica do Discurso: uma perspectiva sócio-política e funcional**. Lisboa: Caminho, 1997.

HYMES, D. The ethnography of speaking. In: GLADWIN, T, STURTVANT, W. (eds.) **Anthropology and Human Behavior**. Washington DC: Anthropological Society of Washington, 1962. p.13-53.

OGDEN, C. K., RICHARDS, I. A. **O significado de significado**. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

PARRET, Herman. **Enunciação e Pragmática**. Campinas, SP: UNICAMP, 1988.

PINTO, Milton José. **Comunicação e Discurso**. São Paulo: Hackers, 1999.

FILLMORE, Charles J. **Towards a modern theory of case**. (Projeto de Análise Lingüística, relatório n.13) Ohio State University, 1966.

SEARLE, J. **Speech Acts**. Cambridge: Cambridge University Press, 1969.

----- Indirect Speech Acts. In: COLE, P., MORGAN, J.L.(eds.) **Syntax and Semantics**, v. III (Speech Acts), New York: Academic Press. 1975. p. 59-82.

GRICE, H. P. Logic and conversation. In: COLE, P., MORGAN, J.L. (eds.) **Syntax and Semantics**, v. III: Speech Acts. New York: Academic Press, 1975. p.41-58.

KEMPSON, Ruth M. **Teoria Semântica**. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.

RUSSEL, B. On denoting. **Mind**, [s.l: s.n], n.14, p. 479-493, 1902.

KATZ, J.J. **Semantic Theory**. [s.l] : Harper and Row, 1972.

SAPIR, E. **Language**. Harcourt: Brace and World, 1921.

SAUSSURE, Ferdinand de.[1916] **Curso de Lingüística Geral**. 9 ed. São Paulo: Cultrix, s.d.

THOMPSON, J. B. **Ideology and modern culture**. Cambridge: Polity Press, 1990.

_____. **Ideologia e cultura moderna: teoria social na era dos meios de comunicação de massa**. 6.ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2002.

SYTIA, Celestina Vitória Moraes. **O direito e suas instâncias lingüísticas**. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris, 2002.

_____. **A Lingüística Textual e a Análise do Discurso: uma abordagem interdisciplinar**. Ed. da URI, campus de Frederico Westphalen, 1995.

SOUZA, Orlando de. **Manual das Audiências Cíveis e Criminais**. São Paulo: Sugestões Literárias, 1971.

WITTGENSTEIN, Ludwing. **Philosophical investigations**. Oxford: Basil Blacwell / New York: Macmillan, 1953.

----- **Investigações Filosóficas**. Trad. brasileira José Carlos Bruni. Col. Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

----- The essential inadequacies of speech act models of dialogue. In: PARRET, H. (ed.). **Possibilities and Limitations of Pragmatics**. Amsterdam: John Benjamins, 1981. p. 473-492.

----- Activity types and language. In: DREW, P., HERITAGE, J. (eds.) **Talk at work: interaction in institutional settings**. Cambridge: Cambridge University Press, 1992. p. 66-100.